



"Dispõe sobre a criação do Mês Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência no âmbito do Município de São Gabriel da Palha/ES, e dá outras providências."

Art. 1º

Art. 2º

I – Palestras, seminários e rodas de conversa em escolas, unidades de saúde e espaços comunitários;

II – Campanhas informativas sobre saúde sexual e reprodutiva, prevenção de infecções sexualmente transmissíveis e planejamento familiar;

III – Atividades intersetoriais envolvendo órgãos municipais de saúde, educação e assistência social;

IV – Parcerias com organizações da sociedade civil para a divulgação e realização das ações educativas.



Art. 3º

O Município poderá utilizar meios de comunicação, redes sociais oficiais e demais instrumentos informativos para divulgação das ações, buscando alcançar toda a comunidade.

Art. 4º

As atividades do Mês Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência poderão ser coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com apoio das Secretarias de Educação e de Assistência Social, podendo contar com parcerias públicas e privadas para execução das ações.

Art. 5º

O Mês Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Gabriel da Palha.

Art. 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

A adolescência é uma fase marcada por transformações físicas, emocionais e sociais, na qual o jovem começa a formar sua identidade e construir seu projeto de vida. A gravidez nesse período representa um grande desafio para a saúde pública e para a proteção social, impactando diretamente o futuro da adolescente, de seu filho e de toda a comunidade.

Dados estatísticos demonstram que a gravidez na adolescência está associada à evasão escolar, dificuldades de inserção no mercado de trabalho, dependência socioeconômica e maior exposição a situações de vulnerabilidade social. Além disso, gestantes adolescentes enfrentam riscos obstétricos mais elevados e seus filhos apresentam maior probabilidade de complicações neonatais.

A instituição do Mês Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizado anualmente em abril, permitirá desenvolver ações contínuas de educação, conscientização e orientação aos jovens, envolvendo escolas, unidades de saúde, famílias e a sociedade civil. Durante esse período, poderão ser promovidas palestras, campanhas informativas, rodas de conversa e atividades educativas integradas entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social.

Ao dedicar um mês inteiro para ações preventivas, o Município reforça seu compromisso com a juventude, incentivando escolhas conscientes e responsáveis, além de contribuir para a redução de índices de gravidez precoce e de vulnerabilidades sociais associadas.

Diante da relevância social e da necessidade de fortalecer políticas públicas voltadas à saúde e proteção da juventude, apresentamos este Projeto de Lei e solicitamos o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

FABIANO OST

Vereador - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES
PODER LEGISLATIVO

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha - ES, 30 de julho de 2025.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003100370037003A005000

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em **30/07/2025 16:00**

Checksum: **A435258BE48931A168F5E2FC6C93247BD58D46949F6A9A1A3B20930D7EF2F931**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360030003100370037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.